



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG
SETOR DE COMPRAS
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Alfenas/MG - CEP 37130-000.
Fone: (35) 3299-1072/1070 - Fax: (35) 3299-1071 - compras@unifal-mg.edu.br



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2012
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº 23087.001596/2012-08

1. PREÂMBULO

1.1. A Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, Autarquia de Regime Especial, “ex vi” da Lei nº 11.154, de 29 de julho de 2005, com sede na cidade de Alfenas, na Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, Centro, através de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a Licitação por **PREGÃO ELETRÔNICO nº 39/2012, no SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 3.931/01, do Decreto nº 5.450 de 31/05/2005 e Decreto nº 6.204/2007, da Instrução Normativa nº 02, da SLTI/MPOG, de 16 de setembro de 2009, publicado no D.O.U. dia 17 de setembro de 2009, Seção 1, página 80 e da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 em sua redação atual e, ainda as condições estipuladas neste Edital.

2. OBJETO

- 2.1. Implantação do **Sistema de Registro de Preços** para possível Contratação de curso de inglês instrumental para os alunos de Graduação contemplados pelo Programa de Assistência Estudantil, para atender necessidades da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme especificações e exigências constantes do Termo de Referência e Anexo I deste Edital;
- 2.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, conforme o limite legal.
- 2.3. **Não se aplica o benefício do artigo 6º do Decreto 6.204/2007, por se tratar de licitação com valor global superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) acobertados pelo Decreto como exclusivos às ME/EPP**, mantidos os demais benefícios da Lei Complementar 123/2006.

3. DO EDITAL

- 3.1. A Licitante interessada em participar desta Licitação terá que examinar o Edital e seus Anexos, disponíveis no sítio da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no endereço: www.unifal-mg.edu.br/licitacao, ou fazer cópia da via disponível no Setor de Compras desta instituição ou ainda, solicitá-lo através do correio eletrônico: pregao@unifal-mg.edu.br. Alegações de desconhecimento das suas disposições não serão aceitas para justificar eventuais divergências ou erros existentes em seus Documentos de Habilitação ou na Proposta.
- 3.2. **Só terão valor legal para efeito do Processo Licitatório os Anexos disponibilizados conforme item 3.1**, valendo as demais versões, inclusive a do sítio: www.comprasnet.gov.br, apenas como divulgação;

3.3. Impugnação do Edital:

- 3.3.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar este Edital, desde que, com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, artigo 18, Dec. 5.450/2005;
- 3.3.2. Caberá ao Pregoeiro e sua Equipe de apoio decidir sobre a petição interposta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data do recebimento da petição, § 1º do artigo 18 do Decreto 5.450/2005;
- 3.3.3. Quando acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste certame;
- 3.3.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet no endereço indicado neste edital, artigo 19 do Decreto 5.450/2005;
- 3.3.5. Os pedidos de esclarecimento e impugnação deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail pregao@unifal-mg.edu.br;
- 3.3.6. Todas as solicitações, impugnações, esclarecimentos e recursos deverão ser enviados dentro do horário de expediente normal, das 07h às 17h, de segunda-feira à sexta-feira.
- 3.3.7. Qualquer comunicação realizada fora do horário de expediente acima serão considerados recebidos no primeiro dia útil imediatamente posterior, sendo utilizada a data e hora de registro no e-mail como comprovação.

4. DO ATO DE DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

- 4.1. Todos os procedimentos desta Licitação serão conduzidos pelo Pregoeiro e sua respectiva Equipe de apoio, designados pela Portaria n° 995 de 09 de agosto de 2011;
- 4.2. O Pregoeiro poderá, ainda, convocar, através Ato administrativo, qualquer servidor da área ou unidade administrativa responsável pela especificação ou recebimento do objeto deste Pregão Eletrônico.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados do ramo pertinente ao objeto licitado, obrigatoriamente, **cadastrados no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF** e que atenderem a todas as demais exigências constantes neste Edital e seus anexos;
- 5.2. A licitante deverá cumprir o que determina o Artigo 13, incisos I ao VII do Decreto 5.450/2005;
- 5.3. A licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico Comprasnet, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital – §2º, Artigo 21, Decreto 5.450/2005;
- 5.4. A licitante é obrigada e deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, afim de que o Sistema gere: Declaração de Conhecimento das Condições Editalícias, Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, Declarações de Menor, Declaração do Porte da Empresa quando enquadrar como ME/EPP e Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

5.5. Não poderão participar desta licitação:

5.5.1. Consórcios de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.5.2. As empresas suspensas de contratar com a Universidade Federal de Alfenas e;

5.5.3. Empresas que foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

5.6. **Pessoa jurídica:** deverá ser apresentado o registro da empresa, de no mínimo dois anos de funcionamento e documentação em inglês instrumental do profissional que ministrará o curso (Diploma de Graduação em Letras-Inglês Licenciatura, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC), comprovação de vínculo do profissional com a empresa.

5.7. As licitantes ou seus representantes legais deverão estar **previamente credenciados junto ao órgão provedor**, sendo o uso da senha de acesso de responsabilidade exclusiva do usuário;

5.8. **As especificações do Anexo I deste Edital em nenhum momento serão substituídas pelas descrições resumidas, constantes no Aviso divulgado no sítio www.comprasnet.gov.br.** Em caso de divergência nas especificações, prevalecerão as dos Anexos deste Edital, dos avisos e esclarecimentos lançados no Comprasnet.

6. DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA PARA OS LANCES

6.1. DATA: 15 / 05 / 2012

6.2. HORÁRIO: 09 : 00

6.3. LOCAL: <http://www.comprasnet.gov.br>

OBS: Todos os horários estipulados neste edital obedecerão ao horário oficial de Brasília.

7. DA REMESSA ELETRÔNICA, ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS PARA ACEITAÇÃO

7.1. O envio da proposta poderá ocorrer a partir da data de liberação do edital no Comprasnet, até segundos antes do horário estipulado para início da sessão pública de lances.

7.2. Durante este período, o fornecedor poderá incluir, modificar ou excluir sua proposta.

7.3. Para inclusão, os licitantes credenciados efetuarão o lançamento do **VALOR UNITÁRIO** de cada item da proposta, através do sítio www.comprasnet.gov.br, sendo o valor lançado em campo específico e preenchidos todos os demais campos disponíveis do sistema;

7.4. A licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subseqüentes lances, se for o caso, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão tais como avisos e esclarecimentos, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, de sua desconexão ou por uso indevido;

7.5. Não serão aceitas as propostas com exigência de faturamento mínimo ou proposta alternativa;

- 7.6. Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações na proposta, depois de apresentada, nem pedido de desconsideração da mesma, observando o disposto no item 7.4 do Edital;
- 7.7. Os preços (unitários), em moeda corrente, com duas casas decimais para os centavos, estando neles incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tais como frete, impostos etc;
- 7.8. **A proposta deverá ter validade de 12 (doze) meses, a contar do início da vigência da Ata de Registro de Preços.**
- 7.9. A apresentação da Proposta em desacordo com as exigências deste Edital acarretará, sumariamente, a desclassificação da Empresa proponente e sua exclusão do certame;
- 7.10. No caso de omissões em Propostas, serão considerados aqueles previstos no Edital.
- 7.11. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da Proposta, ou incorretamente cotados, serão considerados como incluídos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser efetuado à Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG sem ônus adicionais;
- 7.12. **NÃO DEVERÁ SER ENVIADA NOVA PROPOSTA DE PREÇOS** (preços negociados), pois todos os lances e valores resultantes de negociações serão registrados no Sistema, gerando uma Ata, a qual será instrumento do processo e a única proposta válida para a licitação, inclusive para conferência do serviço prestado.

8. DO CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1. As propostas que apresentem no **“campo descrição detalhada do objeto ofertado”** a informação **“de acordo com o edital”** ou similar serão **consideradas como serviço ofertado EXATAMENTE igual ao registrado na especificação do Anexo I do Edital.**

9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 9.1. No dia e horário indicado, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais devem estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no Anexo I – deste Edital;
- 9.2. Em caso de dificuldade em verificar a aceitabilidade das propostas, o Pregoeiro informará aos participantes através de mensagem via Sistema e encaminhará as propostas para a etapa de lances;
- 9.3. O encaminhamento das propostas para a fase de lances não implica que estas atende à todas as exigências de especificação, não garantindo assim que estas foram classificadas como previsto no artigo 22 e seguintes do Decreto 5.450/2005;
- 9.4. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lance exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o acompanhamento disponibilizado imediatamente;
- 9.5. As Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos. Será considerada aceitável a proposta que:
- a) Atenda a todos os termos deste Edital;

- b) Contenha preço compatível com os praticados no mercado, dentro do estipulado conforme as disponibilidades orçamentárias da UNIFAL-MG.
- 9.6. Serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado pela licitante, não necessariamente lances menores que o menor lance registrado no sistema;
- 9.7. Serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 9.8. Sendo efetuado lance, aparentemente inexeqüível, o Pregoeiro alertará a proponente, sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, podendo ainda, o lance ser excluído pelo Pregoeiro e posteriormente vir a ser confirmado pela proponente;
- 9.9. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação das mesmas, através de ferramenta do sistema Comprasnet;
- 9.10. Em caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para o envio dos lances, sendo possível o retorno do pregoeiro para atuação na etapa, sem prejuízo dos atos realizados;
- 9.11. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa, no sistema eletrônico, aos participantes;
- 9.12. A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 9.13. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o menor lance, através do sistema eletrônico, para que seja obtido preço melhor e assim decidir sobre sua aceitação;

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E ACEITABILIDADE

- 10.1. A presente Licitação é do tipo **MENOR PREÇO**, sendo vencedora(s) a(s) Licitante(s) que ofertar(em) o **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, conforme especificado neste Edital e seus Anexos, respeitadas as determinações legais previstas na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;
- 10.2. A aceitação da proposta ocorrerá em momento ou data posterior à sessão de lances, a critério do pregoeiro que comunicará às licitantes através do sistema eletrônico;
- 10.2.1. Na data e hora marcada as licitantes devem acompanhar e atender aos chamados do Pregoeiro via chat;
- 10.2.2. Valores com mais de duas casas decimais para os centavos, conforme exigido no subitem 7.7 deste Edital, serão arredondados (para baixo) na etapa de aceitação.

- 10.3.** Quando os valores unitários ou totais, se divididos pela quantidade do item, não obtiverem valor com apenas duas casas decimais nos centavos, estes serão arredondados (para baixo) na etapa de aceitação, independentemente de autorização do licitante.
- 10.4.** Se a proposta ou lance de menor valor não atender as especificações solicitadas, inclusive com relação à aceitabilidade do serviço, após parecer técnico do interessado na aquisição, ou então, se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, procedendo a habilitação do proponente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;
- 10.5.** Ocorrendo situação a que se refere o subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido menor preço;
- 10.6.** Sendo aceitável a(s) oferta(s), será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela(s) Licitante(s) que a(s) tiver formulado;
- 10.7.** O julgamento das propostas será feito por item, sendo aceito, habilitado e homologado o item já analisado e aprovado, podendo os demais itens permanecer na situação "em análise" (funcionalidade do Sistema Comprasnet) até finalização dos mesmos;
- 10.8. A LICITANTE VENCEDORA**, cuja proposta for aceita, deverá **enviar, IMEDIATAMENTE, pelo fax (35) 3299-1071, ou pelo correio eletrônico pregao@unifal-mg.edu.br, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos**, após o aceite da proposta, sob pena de desclassificação da mesma:
- 10.8.1. A Declaração constante do Anexo II**, preenchida com os dados cadastrais da empresa, indicando a Razão Social da Empresa Proponente, o número do seu CNPJ, endereço, telefone, fax e e-mail; dados bancários: Banco, Número da Conta e Agência, bem como as informações necessárias para a identificação do Representante Legal da Empresa;
- 10.8.2 Pessoa jurídica:** Registro da empresa, de no mínimo dois anos de funcionamento e documentação em inglês instrumental do profissional que ministrará o curso (Diploma de Graduação em Letras-Inglês Licenciatura, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC), comprovação de vínculo do profissional com a empresa.
- 10.9 Não há necessidade de envio de documentos ou propostas via correio.**

11 DA HABILITAÇÃO

11.1 Será habilitada a licitante que estiver regularmente cadastrada no SICAF e com a documentação OBRIGATÓRIA atualizada, que será verificado "ON LINE", depois de encerrada a sessão pública dos lances. Estando com certidões vencidas, a proponente será comunicada para enviá-las, através do Fax (35)3299-1071;

11.1.2 O CNPJ indicado nos documentos de habilitação terá que ser, obrigatoriamente, do mesmo estabelecimento da Empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da presente Licitação e emitir a respectiva Nota Fiscal / Fatura.

- 11.2 A apresentação das Declarações, exigidas pela Lei 8.666/93 (Atendimento das exigências editalícias, Declaração de Inexistência de fato superveniente), a exigência da CF/88 (Declaração de menor) e a Declaração de Elaboração Independente de Proposta (IN nº 2 da SLTI/MPOG) serão consultadas através do campo específico no COMPRASNET, não havendo necessidade de envio;
- 11.3 Apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, para atendimento da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011 e da Resolução do Tribunal Superior do Trabalho nº 1.470, de 24 de agosto de 2011.
- 11.4 Apresentar de pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, com comprovação de capacidade para prestar serviço de natureza similar ao objeto deste Edital.
- 11.4.2 O Atestado deverá ser emitido em papel timbrado e deverá conter telefone e endereço para verificação de autenticidade.
- 11.5 A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005;
- 11.6 Se a proposta aceita desatender as exigências habilitatórias e o licitante tiver apresentado proposta que inviabilizou a disputa entre os concorrentes, caracterizando indícios de fraude na licitação (pulo do coelho), a UNIFAL-MG além de outras providências cabíveis aplicará ao infrator as penalidades previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e poderá anular a licitação para aquele item, caso contrário o pregoeiro voltará à fase de aceitação e examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a aceitabilidade da proposta, procedendo a habilitação do proponente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 11.7 Se a proposta aceita desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro voltará à fase de aceitação e examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a aceitabilidade da proposta, procedendo a habilitação do proponente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

12 DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- 12.1 As licitantes poderão interpor recursos, mediante manifestação prévia, após habilitação da proposta, devendo apresentar sucintamente suas razões, exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios, sendo que, ao final da sessão pública, o pregoeiro informará os prazos legais para registro da razão do recurso para a licitante com intenção de recurso aceita e para os demais licitantes registrarem as contra-razões;
- 12.1.2 O prazo de registro da intenção de recurso será informado para cada item habilitado, sendo que os itens que estiverem na situação “em análise” terão seus prazos abertos após habilitação dos mesmos, não impedindo o andamento da licitação;
- 12.1.3 A licitante dispõe do prazo de 03 (três) dias para apresentação dos recursos, sendo eles escritos por meio eletrônico, sendo disponibilizados a todos os participantes;

12.1.4 As demais licitantes poderão apresentar contra-razões em até 03 (três) dias contados a partir do término do prazo do recorrente;

12.1.5 A decisão do Pregoeiro será motivada e submetida à apreciação da autoridade competente;

12.1.6 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos que não sejam passíveis de aproveitamento;

12.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do recurso;

12.3 Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados no Setor de Compras da UNIFAL-MG, Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Centro – Alfenas/MG.

12.4 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a Proponente Vencedora;

12.5 Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e a indicação do lance vencedor, divulgada no sistema eletrônico.

13 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 Depois de declarada a Proponente Vencedora ser-lhe-á adjudicado o objeto desta licitação para o qual apresentou proposta;

13.2 A adjudicação do objeto do presente certame será realizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso, e a homologação, de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor ou, quando houver recursos, após o devido julgamento.

14 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A classificação será mantida durante o período de validade da Ata, a partir da data de sua publicação, exceto nos casos em que houver exclusão do SRP (Sistema de Registro de Preços), a título de penalidade imposta pela Administração;

14.2 Homologado o resultado da licitação, a UNIFAL-MG, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços, que terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, através dos Correios;

14.3 A Ata de Registro de Preços terá validade de 12(doze) meses a partir do registro da homologação no sitio do Comprasnet e no Sistema SIASG, podendo ser registrado uma única data de vigência para todos os itens da licitação ou uma data para cada item homologado.

14.4 Constarão da Ata de Registro de Preços, todas as informações necessárias à:

- a) Identificação do processo;
- b) Caracterização do objeto;
- c) Identificação das empresas;
- d) Preços ofertados pelas classificadas, item a item;

e) Direitos e responsabilidades das partes.

14.5 A ARP será lavrada em tantas vias quantas forem as empresas classificadas;

14.6 É obrigatória a assinatura da ARP pelas partes envolvidas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação da UNIFAL-MG, aplicando-se, em caso de descumprimento, o disposto no art. 7º, da Lei 10.520/2002.

15 DO EMPENHO

15.1 A Nota de Empenho será encaminhada ao 1º classificado para o item na Ata de Registro de Preços, quando da necessidade da aquisição do serviço.

16 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 A Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG disponibilizará os locais na Sede e no Campus Avançado de Poços de Caldas-MG e Varginha-MG para as aulas, bem como os recursos áudio-visuais.

16.2 Os locais, datas e horários para execução dos serviços estão estabelecidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis no Termo de Referência.

16.3 A Licitante vencedora se obriga a cumprir plenamente o previsto no artigo 71 da lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

17 DAS PENALIDADES

17.1 No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar-se-á, as seguintes sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93, artigo 7º da Lei 10.520/02, no artigo 28 do Decreto 5.450/05 e do artigo 14 do Decreto 3.555/00:

17.1.2 Multa;

17.1.3 Advertência;

17.1.3.1 Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial; e

17.1.3.2 Compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado.

17.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;

17.1.5 Declaração de inidoneidade.

18 DA CONTRATAÇÃO

18.1 A contratação formalizar-se-á mediante a emissão da Nota de Empenho e Contrato, conforme minuta anexa;

18.2 Farão parte da contratação as declarações disponibilizadas pelo COMPRASNET, o Edital e seus Anexos, Contrato e a Ata de Registro de Preços.

19 DO PAGAMENTO

- 19.1 O documento Fiscal terá que ser emitido obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/CPF apresentado para a Habilitação, não se admitindo documento Fiscal emitido com outro CNPJs/CPFs, mesmo aqueles de filiais ou matriz;
- 19.2 O pagamento será efetuado, mensalmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo e pela apresentação do documento fiscal, **conforme item 15 do Termo de Referência**, desde que atendidas às exigências deste Edital e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da **LICITANTE VENCEDORA**, através do Banco do Brasil S/A;
- 19.3 Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, será feita, pela UNIFAL-MG, a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação a ser feito para a **LICITANTE VENCEDORA**, a qual deverá manter este seu Cadastro atualizado;
- 19.4 Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal);
- 19.5 No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município;
- 19.6 Poderá ser deduzido do documento Fiscal o valor de multa aplicada;
- 19.7 Nenhum pagamento será efetuado à **LICITANTE VENCEDORA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

20 DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 20.1 A revisão dos preços dar-se-á, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Ata, ou a qualquer tempo, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato, que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à UNIFAL-MG promover negociações junto aos fornecedores, conforme determinação do artigo 12, do Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001;
- 20.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a UNIFAL-MG deverá:
- 20.2.2 Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- 20.2.2.1 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
- 20.2.3 A revisão dos preços deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios, a qual deverá ser aceita pela UNIFAL-MG ou pela empresa/ contratada;

20.2.4 A UNIFAL-MG se reserva o direito de solicitar a “lista de preços do fabricante”.

20.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a UNIFAL-MG poderá:

20.3.2.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

20.3.3 Não havendo êxito nas negociações, a UNIFAL-MG revogará a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, bem como no Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005;

21.2 A presente Licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

21.3 O Objeto da presente Licitação poderá sofrer acréscimos, conforme previsto no Parágrafo 1º, do Art. 65 da Lei 8.666/93 e Parágrafo 2º, inciso II do mesmo Artigo, de acordo com a redação dada pela Lei 9648/98;

21.4 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e Proposta, desde que não contrariem a Legislação vigente e não comprometam a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

21.5 Ocorrendo, em qualquer hipótese, a negativa do fornecimento do Objeto desta licitação por parte da LICITANTE VENCEDORA, o mesmo poderá ser adjudicado às Licitantes remanescentes, na ordem de classificação e de acordo com as Propostas apresentadas, sem prejuízo às demais sanções previstas em lei;

21.6 Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Edital, poderão ser solicitadas, por escrito, ao pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail: pregao@unifal-mg.edu.br;

21.7 No caso de ocorrência de feriado nacional, estadual ou municipal, ou de falta de expediente na Instituição, no dia previsto para a Abertura da Sessão Pública, o ato ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário;

21.8 As Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas, independente da condução ou resultado do Processo Licitatório;

21.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e se incluirá o do vencimento;

21.10 Em sendo exigido o envio de Atestado de Capacidade Técnica este deverá ser enviado via fax 35 3299-1071, imediatamente após a aceitação da proposta, e original ou Xerox autenticada deverá ser enviada via correios;

21.11 Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.931/01 e Decreto 5.450/2005, nos regulamentos que vierem a ser adotados e, ainda, nas normas técnicas gerais ou especiais aplicáveis.

21.12 O foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes desta Licitação é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Varginha/MG, "ex vi" do artigo 109, I, da Constituição da República.

Encaminhe-se ao setor de contratos para confecção da minuta do contrato. Após remeta à Douta Procuradoria Jurídica para emissão do Parecer.

Alfenas, 24 de abril de 2012.

Leida Cristina Silva Maia
Pregoeira Oficial – UNIFAL-MG
Matrícula SIAPE 1460933

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO 39/2012

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	PREÇO UNITARIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Contratação de hora/aula de curso de inglês instrumental para os alunos de Graduação da Sede de Alfenas-MG, contemplados pelo Programa de Assistência Estudantil, conforme Termo de Referência.	Hora/aula	300		
02	Contratação de hora/aula de curso de inglês instrumental para os alunos de Graduação do Campus de Poços de Caldas-MG, contemplados pelo Programa de Assistência Estudantil, conforme Termo de Referência.	Hora/aula	200		
03	Contratação de hora/aula de curso de inglês instrumental para os alunos de Graduação do Campus de Varginha-MG, contemplados pelo Programa de Assistência Estudantil, conforme Termo de Referência.	Hora/aula	200		

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO 39/2012

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE.....

ENDEREÇO:

CIDADE/UF: CEP:

CNPJ: e-mail:

FONE:..... FAX:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF: RG:

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO:

AGÊNCIA: CONTA:

(As empresas vencedoras, enviarem este Anexo por Fax para o telefone (35) 3299-1071 ou pelo correio eletrônico pregao@unifal-mg.edu.br, após a fase de aceitação das propostas, durante a sessão pública)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG
SETOR DE COMPRAS
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Alfenas/MG - CEP 37130-000.
Fone: (35) 3299-1072/1070 - Fax: (35) 3299-1071 - compras@unifal-mg.edu.br



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___ /2012

PROCESSO Nº 23087.001596/2012-08

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2012

AOS _____ DIAS DO MÊS DE _____ DE 2012, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG, AUTARQUIA DE REGIME ESPECIAL, “EX VI” DA LEI Nº 11.154, DE 29 DE JULHO DE 2005, POR MEIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL - MG, LAVRA A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP), REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2012, QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO FUTURA DE CURSO DE INGLÊS INSTRUMENTAL, SEGUNDO OS PREÇOS, QUANTITATIVO E FORNECEDORES DEFINIDOS NA LICITAÇÃO SUPRA, BEM COMO OBSERVADAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS, CONSTITUINDO-SE ESTA, EM DOCUMENTO VINCULADO E OBRIGACIONAL ÀS PARTES, À LUZ DAS REGRAS INSERTAS NO DECRETO Nº 3.931 DE 19/12/2001:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação nº 39/2012 – modalidade Pregão Eletrônico e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA E ASSINATURAS DE ATA

De acordo com as normas aprovadas pela Portaria nº 1.002 de 16 de julho de 2010, publicada no D.O.U., dia 19 de julho de 2010, página 27, Seção 1, delegando a Pró-Reitora de Administração e Finanças da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG, a competência para assinar esta ARP em nome do REITOR.

A presente Ata será firmada pela UNIFAL-MG e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, classificada no processo licitatório do SRP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Contratação futura de curso de inglês instrumental, para a Sede e Campus de Poços de Caldas e Varginha da UNIFAL-MG, conforme descrito na Cláusula Décima Segunda desta ARP, por um período de doze (12) meses, a contar da data da formalização desta ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIFAL-MG

A UNIFAL-MG obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento ao fornecedor no valor total, através de nota(s) fiscal(is) dos serviços prestados, se aceitos;
- b) observar para que, durante a vigência da ARP, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- c) efetuar o pagamento em até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da(s) nota(s) fiscal(is), correspondente(s) ao(s) fornecimento(s) executado(s), conforme previsto no item 19 do Edital de Licitação;
- d) acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente ARP, através de fiscal(is) designado(s) para tal; e

e) recusar serviços que estejam em desacordo com as especificações dos registrados nesta ARP.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

O FORNECEDOR REGISTRADO obriga-se a:

a) manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

b) obedecer aos requisitos mínimos de qualidade, conforme a licitação supracitada;

c) providenciar no prazo de 3 (três) dias, a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo responsável por seu recebimento, no cumprimento das obrigações assumidas nesta ARP;

d) prover e manter condições que possibilitem o atendimento das demandas previstas firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

e) caso haja necessidade, assente ao que preceitua o § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/1993, aceitar o acréscimo de até 25% nos quantitativos que se fizerem necessários, sempre nas mesmas condições registradas. As supressões não estão adstritas ao limite citado;

f) ressarcir os eventuais prejuízos causados à UNIFAL-MG e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

g) responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações, e quaisquer outras que forem devidas ao(s) seu(s) empregado(s), no desempenho dos serviços referentes à execução do objeto, ficando, ainda, a UNIFAL-MG isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;

h) pagar pontualmente, seus fornecedores e suas obrigações fiscais, relativas ao serviço prestado, com base na presente ARP, exonerando a UNIFAL-MG de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VALIDADE

O prazo de validade do presente Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir do registro da homologação no sítio do Comprasnet e no Sistema SIASG, podendo ser registrado uma única data de vigência para todos os itens da licitação ou uma data para cada item homologado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para atender ao objeto desta licitação correrão à conta do Orçamento Geral da União.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O preço para o objeto desta presente Ata de Registro de Preços importa na quantia especificada e detalhada na Cláusula Décima Segunda, correspondente ao valor unitário do objeto.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, conforme descrito na Cláusula Quarta, alíneas c, d e e, desta ARP, após o aceite por parte do servidor responsável pela fiscalização, em conformidade com o prescrito no item 19 do Edital de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Conforme item 4 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização desta ARP será exercida pelo(s) servidor(es) designado(s) para o serviço de

fiscalização e conferência, que terão plenos poderes para:

- a) recusar serviço em desacordo com o objeto;
- b) promover as medidas que couberem para os casos amparados pelas cláusulas descritas nesta ARP; e

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PREÇO, QUANTITATIVOS e ESPECIFICAÇÕES

O preço registrado, a quantidade, o fornecimento e as especificações dos serviços constantes deste Registro, encontram-se contidos na tabela abaixo e serão adquiridos e pagos conforme previsto no item 19 do Edital de Licitação e Cláusula Nona desta ARP:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
------	-----------	---------	------------	----------------

:
:

Subcláusula Primeira

O preço e fornecedor ora registrados observam a classificação final obtida no procedimento licitatório sobredito, o qual fora processado em estrita vinculação aos critérios estabelecidos no instrumento convocatório de tal certame.

Subcláusula Segunda

A Administração poderá contratar, de forma concomitante, dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, observado o limite e a capacidade de fornecimento particular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado através de depósito bancário em até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da(s) nota(s) fiscal(is), correspondente(s) ao(s) fornecimento(s) executado(s), conforme previsto no item 19 do Edital de Licitação, salvo por atraso na liberação de recursos financeiros, desde que o(s) adjudicatário(s):

- a) esteja(m) em dia com as obrigações previdenciárias (INSS) e trabalhistas (FGTS);
- b) da consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF); e
- c) Nota(s) Fiscal(is) que indique(m) o número do banco, da agência e da conta corrente (PESSOA JURÍDICA), na qual será realizado o crédito.

Subcláusula única

O pagamento será condicionado ao atesto no respectivo documento fiscal, pelo responsável pelo recebimento do serviço (PRACE).

Do montante a ser pago ao contratado, incidirá retenção tributária no percentual de que dispõe a Instrução Normativa SRF nº 480/2004, ou normatização que vier a lhe substituir, nos termos do que dispõe o art. 64 da Lei nº 9.430/96.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXISTÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A existência desta ARP não obriga a Administração a firmar as respectivas contratações, facultando-se-lhe a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro à preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada, por intermédio de emissão de Nota de Empenho e Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REVISÃO DE PREÇO

A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de **eventual redução** daqueles praticados no mercado, cabendo à Universidade Federal de Alfenas a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DE REGISTRO DE FORNECEDOR

O fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir às exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, bem como as condições da presente ARP;
- b) não formalizar contrato decorrente desta ARP ou não atender ao pedido de serviço no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa a rescisão administrativa da contratação decorrente deste ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial desta presente ARP;
- e) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- f) em face de razões de interesse público, devidamente justificado.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem a esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pela Universidade Federal de Alfenas.

Subcláusula Primeira

A comunicação do cancelamento de preços registrados, nos casos previstos no inciso I desta Cláusula, será efetuada por correspondência com aviso de recebimento, para que o mesmo seja juntado aos autos que deram origem à presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de não aplicação de multas, o inadimplemento decorrente de:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transportes;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro

Subcláusula Primeira

Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela CONTRATADA perante a Universidade Federal de Alfenas.

Subcláusula Segunda

Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à Universidade Federal de Alfenas, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

Subcláusula Terceira

A comunicação por escrito, relativa ao início da ocorrência deverá conter, entre outras, as seguintes informações:

- a) descrição detalhada da ocorrência;
- b) causa (s) determinante (s) da ocorrência;
- c) item da ARP em que se enquadraria a ocorrência;
- d) estudo sintético sobre a possível repercussão da ocorrência no cumprimento do evento;

- e) sugestões sobre possíveis providências, quando for o caso, a serem tomadas pela Universidade Federal de Alfenas para fazer cessar a ocorrência e/ou diminuir seu período de duração;
- f) Providências tomadas pela CONTRATADA para fazer cessar a ocorrência ou minorar seus efeitos devidamente documentados.

Subcláusula Quarta

Cessados os casos ou fatos citados nesta Cláusula, a CONTRATADA deverá, no menor prazo possível, prosseguir no cumprimento do objeto, envidando todos os esforços para manter o prazo de execução estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula Primeira - Dos casos passíveis de penalização e multa

Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados e conforme parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, as EMPRESAS LICITANTES estarão sujeitas às penalidades e multas, sem prejuízo das demais sanções legais, garantida a prévia defesa no respectivo processo, em decorrência das seguintes hipóteses:

- a) comportar-se de modo inidôneo;
- b) ensejar o retardamento da execução do certame;
- c) recusa ou atraso injustificado em executar, total ou parcialmente, as Notas de Empenho de Despesas, Ordens de Compra, assinadas pelo Ordenador de Despesa da UNIFAL-MG, os Contratos decorrentes ou em retirar o instrumento substitutivo, quando convocado para tal; e
- d) deixar de entregar ou apresentar documentação e fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

Subcláusula Segunda - Das penalidades

Em qualquer uma das hipóteses antes elevadas, estará o faltoso sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Alfenas, por prazo não superior a cinco (5) anos, conforme o art. 7º do Lei nº 10.520, de 17/07/2002; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a EMPRESA CONTRATADA ressarcir a Universidade Federal de Alfenas pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

Subcláusula Terceira - Da aplicação das penalidades

As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Subcláusula Quarta - Das multas

As multas impostas a EMPRESA CONTRATADA serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Subcláusula Quinta - Da aplicação das multas

Incorrendo a EMPRESA LICITANTE em qualquer uma das hipóteses descritas nas alíneas a, b, c, e d da Subcláusula Primeira será sancionada as seguintes multas:

- a) De mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial; e
- b) Compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado.

Subcláusula Sexta - Da cumulatividade

A aplicação da penalidade “multa” não impede que seja rescindida unilateralmente a Ata e sejam aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas na Subcláusula Segunda, alíneas c e d.

Subcláusula Sétima - Da extensão das penalidades

As sanções dispostas nas alíneas c e d da Subcláusula Segunda poderão ser também aplicadas àqueles que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar aos objetivos da licitação; e
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.

Subcláusula Oitava

Deverá ser observado o princípio do Devido Processo Legal na hipótese de aplicação das penalidades nesta Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

Constituem motivos para a UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS rescindir a presente ARP, independentemente de procedimento judicial:

- a) não cumprimento de cláusula, subcláusula, inciso, alínea ou prazos constantes desta ARP;
- b) cumprimento irregular de cláusula, subcláusula, inciso, alínea ou prazos constantes desta ARP;
- c) lentidão no cumprimento desta ARP, levando a Universidade Federal de Alfenas a presumir sua não conclusão dos prazos nele estabelecidos;
- d) atraso injustificado do início da execução do objeto desta ARP;
- e) paralisação da execução do objeto desta ARP, sem justa causa e prévia comunicação à Universidade Federal de Alfenas;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, ou ainda a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e nesta ARP;
- g) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para fiscalizar a execução do objeto, assim como a de seus superiores;
- h) cometimento reiterado de faltas na execução desta ARP, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
- i) decretação de falência;
- j) dissolução da sociedade;
- k) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Universidade Federal de Alfenas, prejudique a execução desta ARP;
- l) quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Reitor da Universidade Federal de Alfenas e exaradas no processo administrativo a que se refere esta ARP; e
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução desta ARP.

Subcláusula Primeira

Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Subcláusula Segunda

Fica assegurado à CONTRATADA, no caso de rescisão da presente Ata de Registro de Preço por ato unilateral da Universidade Federal de Alfenas, nas hipóteses previstas neste inciso, a defesa

prévia no prazo de dez (10) dias da abertura de vista.

Subcláusula Terceira

- Se a presente ARP for rescindida, o Termo de Rescisão deverá discriminar:
- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) relação dos pagamentos já efetuados ou ainda devidos; e
 - c) indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DIVERGÊNCIAS E FORO

Para resolver as divergências entre as partes, oriundas da execução do presente acordo, fica eleito o FORO da Justiça Federal da Cidade de Varginha-MG.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS ORIGINAIS, EXTRATO E CÓPIAS

- Da presente Ata, são extraídos os seguintes exemplares:
- a) um original, para a UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS;
 - b) um original, para a CONTRATADA;

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, vai assinada pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes.

Alfenas, _____ de _____ de 2012.

VERA LÚCIA DE CARVALHO ROSA

Pró-Reitora de Administração e Finanças
Representante legal
Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG

Representante legal da Empresa

CPF:
RG:

Testemunha
CPF:

Testemunha
CPF:

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO DE INGLÊS PARA ALUNOS CONTEMPLADOS NO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL NA SEDE, CAMPUS AVANÇADO DE POÇOS DE CALDAS E VARGINHA DA UNIFAL-MG

1. INTRODUÇÃO

- 1.1 Este **TERMO DE REFERÊNCIA** visa orientar a contratação e a prestação de serviços por empresa especializada a ministrar curso de inglês, para os alunos de graduação dos cursos presenciais da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, contemplados com o Programa de Assistência Estudantil, modalidade Apoio Pedagógico-Curso de Idioma Inglesa). (Língua
- 1.2 Estabelece também as normas gerais e específicas, os métodos de trabalho e os padrões de conduta para a prestação dos serviços descritos abaixo no item **OBJETO**;
- 1.3 Recomenda-se a leitura detalhada e na íntegra deste Termo de Referência, dos anexos nos quais estão descritas as ementas dos cursos e outras informações relevantes, bem como da minuta de contrato.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1 O Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, tem como objetivo contribuir com a permanência e a conclusão de curso dos estudantes de graduação em condições sócio-econômicas desfavoráveis, sob a perspectiva da inclusão social e democratização do ensino, assegurando-lhes os meios necessários à permanência na Universidade e ao pleno desempenho acadêmico. Reconhecendo a importância da formação integral dos estudantes e, nesse sentido, a relevância de se investir no aprendizado de idiomas estrangeiros, a Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis-PRACE, após ouvir as demandas dos discentes da UNIFAL-MG, resolveu ampliar suas modalidades de apoio, concedendo aos seus alunos inseridos no Programa de Assistência Estudantil, mais essa modalidade de apoio. A escolha inicial da língua inglesa se justifica pela própria demanda dos estudantes e não impede de se buscar futuramente o oferecimento de outros idiomas. Para a realização de tal empreendimento, requer-se o trabalho de profissional habilitado na área da docência, com diploma de licenciatura e que comprove proficiência na língua inglesa. Nesse sentido, o presente Termo visa tornar claro quais as especificações e obrigações da empresa CONTRATADA e da contratante.

3. OBJETO

- 3.1 Contratação de empresa especializada a ministrar curso de inglês para alunos contemplados no Programa de Assistência Estudantil, na Sede, Campus Avançado de Poços de Caldas e Varginha da **UNIFAL-MG**, conforme interesse dos alunos e respeitando-se o número de vagas:

3.1.1 A relação dos alunos que irão frequentar as aulas será definida pela PRACE, mediante interesse demonstrado no ato de inscrição nos Editais da PRACE e análise sócio-econômica pelo Serviço de Assistência Social da UNIFAL-MG;

3.1.2 O curso será ministrado pelo período de **06(seis) meses** no **exercício de 2012**, sendo de **MAIO** a **JUNHO** e de **AGOSTO** a **NOVEMBRO**, podendo ser estendido por igual período no **exercício de 2013**, sendo de **MARÇO** a **JUNHO** e de **AGOSTO** a **SETEMBRO**. A duração do curso está vinculada à possibilidade de prorrogação do contrato celebrado com a empresa CONTRATADA, obedecendo a legislação que regulamenta a vigência e saldo das atas dos Pregões de Registro de Preços, cujo prazo de validade da ata não pode ultrapassar a doze meses. As aulas acontecerão em dias letivos, conforme calendário da UNIFAL-MG, sendo três vezes por semana na Sede de Alfenas e duas vezes por semana no Campus Avançado de Poços de Caldas e Varginha, no horário das 17h00 às 19h00, em dias a serem definidos pela PRACE;

3.1.3 Será exigido do aluno nota e frequência conforme as normas vigentes para as disciplinas oferecidas pelos cursos de graduação presenciais da UNIFAL-MG;

4. LOCAL E HORÁRIO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG disponibilizará o local para as aulas, bem como recursos áudio-visuais disponíveis na sala.

4.2 Os horários, datas e locais para a execução dos serviços, são os estabelecidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis-PRACE e que constam neste Termo de Referência.

5. DOS SERVIÇOS

5.1 O serviço será executado pela CONTRATADA obedecendo-se as normas legais, especialmente a documentação que comprove a capacidade do profissional e da empresa que irá ministrá-lo e de acordo com este Termo de Referência, seus anexos e Contrato.

5.2 Cada turma será de 20(vinte) alunos, no máximo, devendo ficar sob a responsabilidade da empresa CONTRATADA e registro das notas e frequência dos alunos devidamente inscritos no curso;

5.4 Além de oferecer as aulas, a empresa CONTRATADA se obriga a apresentar à PRACE, ao final do curso, os registros de frequência e nota, bem como atender aos alunos da UNIFAL-MG e à PRACE, que solicitarem esclarecimentos relacionados ao curso.

5.5 O programa a ser oferecido deve levar o acadêmico a compreender o funcionamento da língua inglesa em seus diferentes níveis e modalidades; fazer uso formal da linguagem escrita; aplicar o conhecimento da língua estrangeira em traduções e versões.

5.6 A empresa CONTRATADA se obriga a fornecer o **material didático** que será reproduzido pela contratante para os alunos matriculados.

6. VINCULAÇÃO

- f) O disposto no presente Termo de Referência e seus anexos, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Contrato, observadas as disposições da Lei nº 8.666/1993.

7. VALOR DE REFERÊNCIA

- 13.2** O valor estimado dos serviços é de R\$ 112,70 (cento e doze reais e setenta centavos).

8. COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.1** As empresas proponentes deverão apresentar os seguintes documentos a título de verificação de sua qualificação técnica;

- 8.1.1** Registro da empresa de no mínimo 02(dois) anos de funcionamento e documentação do profissional que ministrará o curso (Diploma de graduação em Letras-Inglês Licenciatura, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC); Comprovação de experiência docente em escolas de língua e/ou escolas de nível médio públicas ou particulares de, no mínimo, dois anos). O profissional deverá ser vinculado à empresa proponente (proprietário, sócio ou empregado).

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- c) Obedecidas às exigências referentes à qualificação técnica, será vencedora a proposta que apresentar MENOR PREÇO.

10. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

- 10.1** A empresa CONTRATADA deverá orientar-se pelos dispositivos legais que orientam seus serviços e pelo Código de Ética Profissional, para plena execução de seus serviços;
- 10.2** Cumprir regularmente o Cronograma proposto pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis-PRACE da UNIFAL-MG, observando-se o calendário acadêmico da UNIFAL-MG;
- 10.3** Responder pelos danos causados diretamente à UNIFAL-MG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução das tarefas, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela UNIFAL-MG;
- 10.9.** Assumir inteira e total responsabilidade pela execução dos serviços;
- 10.10.** Responsabilizar-se pela perfeita execução na prestação dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;
- 2.3** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria uma vez que a CONTRATADA não manterá nenhum vínculo empregatício com a UNIFAL- MG, (art.71, § 1º);
- 2.4** A empresa CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis-PRACE;
- 2.5** Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;
- 2.6** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos a este Termo de Referência e contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- CON-
exe-
cumpridas
- 11.1 Caberá a UNIFAL-MG, através da PRACE, fiscalizar e acompanhar o andamento dos trabalhos de acordo com este Termo de Referência, seus anexos e Contrato;
 - 11.2 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa CONTRATADA;
 - 11.3 Notificar, por escrito, a empresa CONTRATADA sobre as irregularidades ocorridas na execução dos trabalhos, fixando prazo para sua correção;
 - 11.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa CONTRATADA;
 - 11.5 Autorizar quaisquer serviços pertinentes, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido à UNIFAL-MG e aprovado pela Administração, desde que comprovada a necessidade dos mesmos;
 - 11.6 Efetuar os pagamentos na forma convencionada neste instrumento, desde que às formalidades legais.

➤ FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- CONTRATA-
DA,
cláusulas e condi-
pertinentes;
única,
Código Civil
na União;
- 12.1 Fica reservado à UNIFAL-MG, neste ato, representada pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis-PRACE, o direito e a autoridade, para resolver todo e qualquer caso singular e porventura omissos neste Termo de Referência e seus anexos, e nos demais documentos técnicos ou contratuais, como o próprio contrato ou outros elementos fornecidos;
 - 12.2 Os serviços a serem prestados serão fiscalizados pela PRACE;
 - 12.3 Na existência de serviços não descritos, mas necessários, a empresa CONTRATADA somente poderá executá-los após aprovação da autoridade contratante;
 - 12.4 As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas Especificações constantes dos Anexos do Edital, serão resolvidas pela PRACE;
 - 12.5 Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, pela CONTRATADA, desconhecimentos, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das condições deste Termo de Referência, do Contrato e outras normas pertinentes;
 - 12.6 A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuirão a responsabilidade integral e exclusiva da empresa CONTRATADA no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre em conformidade com o contrato, o e demais Leis ou regulamentos vigentes e pertinentes no Município, Estado e Código Civil na União;
 - 12.7 A empresa CONTRATADA não poderá executar qualquer serviço que não seja autorizado, salvo aqueles que se caracterizem notadamente como de emergência.

1. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1 O prazo de execução dos serviços deverá ser de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e no Contrato. Caberá à empresa CONTRATADA estabelecer as datas de avaliações e devolução das mesmas aos alunos, obedecendo-se ao calendário acadêmico da Unifal-MG.

- 1. O Contrato terá vigência de 12(doze) meses.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar-se á, as seguintes sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93, artigo 7º da Lei 10.520/02, no artigo 28 do Decreto 5.450/05 e do artigo 14 do Decreto 3.555/00:

14.1.1 Multa:

14.1.2 Advertência;

14.1.2.1 Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial; e

14.1.2.2 Compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado.

14.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;

14.1.4 Declaração de inidoneidade.

15. PAGAMENTO

15.1 Obedecidas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato, a empresa CONTRATADA solicitará à PRACE a verificação dos trabalhos executados ao final de cada mês. Uma vez verificados os serviços pela PRACE, a empresa CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para pagamento dos serviços prestados pela UNIFAL-MG, referente ao mês vencido, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos ao Setor de Contratos da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, situado no Pavilhão “O”, sala nº O-413;

15.2 Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela PRACE;

15.3 No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município;

Alfenas(MG), 12 de março de 2012.

Prof.Dr.Marcos Roberto de Faria
Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis

**DEMOSTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE CURSO DE INGLÊS
PROGRAMA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PNAES**

SEDE – ALFENAS-MG

TOTAL DE AULAS SEMANA/MÊS: 03 (três) dias por semana, com 02 (duas) horas por dia, totalizando 06 horas/semana e 24 horas/mês, aproximadamente.

TOTAL DE AULAS EM 06 MESES: 144 (cento e quarenta e quatro) horas, aproximadamente.

VALOR DE REFERÊNCIA DA HORA/AULA: R\$ 122,70 (cento e vinte e dois reais e setenta centavos).

DURAÇÃO DO CURSO: 12 meses – vinculada a vigência da Ata/Contrato.

Sendo: exercício de 2012 – período de **MAIO** a **JUNHO** e de **AGOSTO** a **NOVEMBRO** (06 meses).

Ocorrendo a prorrogação do Contrato: Exercício de 2013 – período de **MARÇO** a **JUNHO** e de **AGOSTO** a **SETEMBRO** (06 meses)

CAMPUS AVANÇADO DE POÇOS DE CALDAS-MG

TOTAL DE AULAS SEMANA/MÊS: 02 (dois) dias por semana, com 02 (duas) horas por dia, totalizando 04 horas/semana e 16 horas/mês, aproximadamente.

TOTAL DE AULAS EM 06 MESES: 96 (noventa e seis) horas, aproximadamente.

VALOR DE REFERÊNCIA DA HORA/AULA: R\$ 122,70 (cento e vinte e dois reais e setenta centavos).

DURAÇÃO DO CURSO: 12 meses – vinculada a vigência da Ata/Contrato.

Sendo: exercício de 2012 – período de **MAIO** a **JUNHO** e de **AGOSTO** a **NOVEMBRO** (06 meses).

Ocorrendo a prorrogação do Contrato: Exercício de 2013 – período de **MARÇO** a **JUNHO** e de **AGOSTO** a **SETEMBRO** (06 meses)

CAMPUS AVANÇADO DE VARGINHA-MG

TOTAL DE AULAS SEMANA/MÊS: 02 (dois) dias por semana, com 02 (duas) horas por dia, totalizando 04 horas/semana e 16 horas/mês, aproximadamente.

TOTAL DE AULAS EM 06 MESES: 96 (noventa e seis) horas, aproximadamente.

VALOR DE REFERÊNCIA DA HORA/AULA: R\$ 122,70 (cento e vinte e dois reais e setenta centavos).

DURAÇÃO DO CURSO: 12 meses – vinculada a vigência da Ata/Contrato.

Sendo: exercício de 2012 – período de **MAIO** a **JUNHO** e de **AGOSTO** a **NOVEMBRO** (06 meses).

Ocorrendo a prorrogação do Contrato: Exercício de 2013 – período de **MARÇO** a **JUNHO** e de **AGOSTO** a **SETEMBRO** (06 meses)

O Contrato atual nº 25/2011, terá seu prazo de vigência expirado em 24/05/2012.

MINUTA DO CONTRATO Nº /2012

MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS E _____, NOS
TERMOS QUE SEGUEM:

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG, Autarquia de Regime Especial, de acordo com a Lei 11.154, de 29 de julho de 2005, publicada no DOU de 1º-8-2005, com sede na cidade de Alfenas-MG, na Rua Gabriel Monteiro da Silva, 714, neste ato representada pelo Prof. Paulo Márcio de Faria e Silva, nomeado Reitor pelo Decreto de 25 de Fevereiro de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 26-02-2010, Página 1, Seção 2, denominada CONTRATANTE, e _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº: _____, com sede em _____, na Rua _____ - CEP: _____, neste ato representada por _____, portador do CPF nº _____ e RG: _____ - SSP/ _____, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o Processo nº 23087.001596/2012-08, celebram o presente Contrato, submetendo-se as partes à Lei nº 10.520 de 17/07/02, ao Decreto 3931/2001, ao Decreto nº 5.450/2005 e à Lei nº 8.666 de 21/06/93 em sua redação atual e pelas condições previstas no Edital e no presente contrato, a seguir estabelecidas:

1.1.1.1. CLÁUSULA PRIMEIRA

A prestação de serviços a que se refere este Contrato foi objeto da licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 39/2012, sendo que a proposta da **CONTRATADA**, o Termo de Referência, o Edital de Licitação e seus anexos passam a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto é a Contratação de curso de inglês instrumental para os alunos de Graduação contemplados pelo Programa de Assistência Estudantil, para atender necessidades da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	PREÇO UNITARIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Contratação de hora/aula de curso de inglês instrumental para os alunos de Graduação da Sede de Alfenas-MG, contemplados pelo Programa de Assistência Estudantil, conforme Termo de Referência.	Hora/aula	300		
02	Contratação de hora/aula de curso de inglês instrumental para os alunos de Graduação do Campus de Poços de Caldas-MG, contemplados pelo Programa de Assistência Estudantil, conforme Termo de Referência.	Hora/aula	200		
03	Contratação de hora/aula de curso de inglês instrumental para os alunos de Graduação do Campus de Varginha-MG, contemplados pelo Programa de Assistência Estudantil, conforme Termo de Referência.	Hora/aula	200		

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Cumprir fielmente o objeto estabelecido na Cláusula Segunda;
2. Desempenhar as funções indicadas na Cláusula Segunda com zelo, obedecendo as normas e o caráter institucional, sob pena de rescisão contratual por justa causa nos termos da Lei nº 8.666/93;
3. Todas as despesas decorrentes deste Contrato (impostos e despesas pessoais) que incidam sobre o objeto correrão por conta da **CONTRATADA**.
4. A **CONTRATADA** deverá orientar-se pelos dispositivos legais que orientam seus serviços e pelo Código de Ética Profissional, para plena execução de seus serviços;
5. Cumprir regularmente o Cronograma proposto pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis - PRACE da UNIFAL-MG, observando-se o calendário acadêmico da UNIFAL-MG;
6. Responder pelos danos causados diretamente à UNIFAL-MG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução das tarefas, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela UNIFAL-MG;
7. Assumir inteira e total responsabilidade pela execução dos serviços;
8. Responsabilizar-se pela perfeita execução na prestação dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;
9. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria uma vez que a **CONTRATADA** não manterá nenhum vínculo empregatício com a UNIFAL-MG, (art.71, § 1º);
10. A **CONTRATADA** ficará obrigado a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis - PRACE;
11. Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;
12. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos ao Termo de Referência, edital e anexos e a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11. Caberá a UNIFAL-MG, através da PRACE, fiscalizar e acompanhar o andamento dos trabalhos de acordo com este Termo de Referência, seus anexos e Contrato;
12. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO**;
13. Notificar, por escrito, o **CONTRATADO** sobre as irregularidades ocorridas na execução dos trabalhos, fixando prazo para sua correção;
14. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO**;
15. Autorizar quaisquer serviços pertinentes, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido à UNIFAL-MG e aprovado pela Administração, desde que comprovada a necessidade dos mesmos;
16. Efetuar os pagamentos na forma convencionada neste instrumento, desde que cumpridas às formalidades legais.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse da Administração, motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O valor estimado do contrato é de R\$ _____ (), fixo e irrevogável, que serão pagos em parcelas mensais, conforme cronograma medido pela PRACE (Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

1. Obedecidas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital e anexos e neste Contrato, o **CONTRATADO** solicitará à PRACE a verificação dos trabalhos executados ao final de cada mês. Uma vez verificados os serviços pela PRACE, a **CONTRATADA** apresentará nota fiscal/fatura para pagamento dos serviços prestados pela UNIFAL-MG, referente ao mês vencido, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos ao Setor de Contratos da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, situado no Pavilhão “O”, sala nº O-413;
2. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela PRACE;

3. Do valor a ser pago serão feitas as retenções dos tributos, tais como Imposto de Renda, Seguridade Social, Imposto Sobre Serviço e outros que venham a incidir sobre os serviços prestados.

4. Poderá ser descontado, se houver, o valor da multa prevista na cláusula "Das Sanções Administrativas".

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros e orçamentários serão acobertados pela Nota de Empenho 2012NE____, Fonte _____, PTRES _____ e Elemento de Despesa _____.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar-se á, as seguintes sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93, artigo 7º da Lei 10.520/02, no artigo 28 do Decreto 5.450/05 e do artigo 14 do Decreto 3.555/00:

1. Advertência;

2. Multa:

2.1. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor remanescente do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial; e

2.2. Compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor remanescente do contrato.

3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;

4. Declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

O foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Varginha - MG, "ex vi" do art. 109-I da Constituição Federal.

E assim, por estarem de acordo com as cláusulas, as partes assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Alfenas, _____ de _____ de 2012.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG

Prof. Paulo Márcio de Faria e Silva

Reitor

Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____